03/04/2025

Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
144983458	19/09/2024 20:49	Petição	Petição

CARLOS MAGNO & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ

Processo nº: 0803394-22.2024.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA.** e **EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, embora ainda não tenha sido instada, diante da preemência do pedido de **id. 144697556**, se manifestar nos termos que se seguem.

Considerando a nova redação do art. 52, II, da Lei n. 11.101/05, conferida pela Lei n. 14.112/20, a Administração Judicial não se opõe ao deferimento do pleito de **id. 144697556**, a fim de que seja enunciada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas participem de certames licitatórios, sem prejuízo da análise da viabilidade econômica das licitantes, a ser exercida autoridade administrativa na fase própria a tal.

Ademais, ante o depósito judicial de **id. 144697557**, nos termos da ordem contida no item III, 1, da r. decisão de **id. 142392887**, pugna a AJ que a z. Serventia expeça o mandado de pagamento do valor atinente aos honorários da Constatação Prévia, o qual deve ser destinado à conta bancária a seguir indicada:

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / CC. 34088-3

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Viação Barra do Piraí Turismo Ltda. e Outra

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Assinado eletronicamente por: LARISSA LEAL LIMA - 19/09/2024 20:49:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091920492957400000137784393
Número do documento: 24091920492957400000137784393